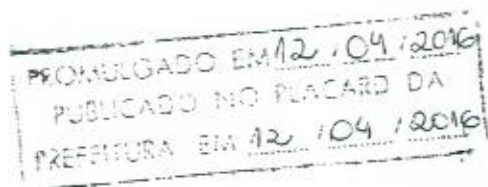


LEI Nº 1.203, DE 12 DE ABRIL DE 2016.



“Concede revisão geral anual na forma do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, ao vencimento dos servidores públicos efetivos e comissionados do Poder Executivo Municipal e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU, ESTADO DE GOIÁS,
aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual ao vencimento dos servidores públicos efetivos e comissionados, com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, no percentual de 15% (quinze por cento), sendo:

I – 11,08% (onze vírgula oito décimos) referente ao valor acumulado no intervalo de tempo compreendido entre março de 2015 a fevereiro de 2016, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, na forma preconizada pelo Art. 1º da Lei nº 756 de 13 de abril de 2009;

II – 3,92% (três vírgula noventa e dois décimos) a título de ganho real de salário.

Parágrafo único – A revisão geral constante do *caput* deste artigo se estende aos servidores inativos e pensionistas do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente lei, serão suportadas por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes no vigente orçamento.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 1º dia do mês de março de 2016.

Chapadão do céu estado de Goiás, aos 12 dias do mês de abril de 2016.



ROGÉRIO PIANEZZOLA
Prefeito Municipal